

(*) Lei de autoria do Vereador Carpejanne Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400072025

ID: 000480405400052025

LEI Nº 6.237, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Quadra 261, s/n, Casa 06, bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, CEP: 64.078-280, e inscrita no CNPJ sob nº 49.688.446/0001-40.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400062025

LEI Nº 6.238, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Alaide Marques, nº 3219, bairro Planalto, Teresina-PI, CEP: 64.050-320, e inscrita no CNPJ sob nº 69.607.935/0001-37.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Pedro Alcântara, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 6.239, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA - ACEFAT, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA - ACEFAT, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Jonatas Batista, nº 852, bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-400, e inscrita no CNPJ sob nº 10.991.581/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Carpejanne Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400082025

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.240, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, que regulamenta a Procuradoria-Geral do Município de Teresina, com a modificação de competências e estruturas do órgão, bem como altera a redação de disposições acerca da Corregedoria-Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 2.1 - Gabinete
- 2.2 - Assessoria Técnica
- 2.3 - Núcleo Estratégico Para Demandas Especiais

3 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

3.1 - Procuradoria Judicial

3.1.2 - Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

3.4 - Procuradoria Administrativa e Previdenciária

3.4.2 - Gerência de Consultoria Previdenciária

Art. 11.

III - no âmbito disciplinar:

- a) autorizar e determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra Procuradores do Município;
- b) julgar os relatórios dos processos administrativos disciplinares instaurados contra Procuradores do Município e propor as medidas cabíveis;
- c) encaminhar à autoridade competente a deliberação adotada em julgamento de processo administrativo disciplinar contra Procurador do Município para aplicação de penalidade ou arquivamento por absolvição;
- d) julgar os pedidos de revisão de processo administrativo disciplinar em que haja proferido decisão;
- e) determinar o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, de Procurador do Município acusado ou indiciado em processo administrativo disciplinar e o retorno às funções;
- f) indicar os membros da Comissão Especial de processo administrativo disciplinar em que o acusado for Procurador do Município;

XI - deliberar sobre a estabilidade de Procurador do Município em estágio probatório, nos termos do regulamento.

Art. 12. A Corregedoria-Geral é o órgão responsável pela:

I - inspeção, aperfeiçoamento, supervisão e controle da atuação profissional e conduta dos Procuradores e demais servidores pertencentes aos quadros da Procuradoria-Geral ou com exercício no sistema de gestão de serviços jurídicos; II - condução dos inquéritos administrativos para apuração de infrações disciplinares praticadas por todos os servidores públicos municipais, vinculados ou não ao sistema de gestão de serviços jurídicos, observado o disposto no art. 16, § 5º.

Art. 13.

V - instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de fatos de autoria de:

- a) servidores do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos, mediante determinação do Procurador-Geral;
- b) Procurador do Município, mediante determinação do Conselho Superior.

VI - instaurar os inquéritos administrativos relativos a infrações disciplinares praticadas pelos demais servidores municipais, nos termos desta Lei;

Art. 16.

§ 6º Para a apreciação de infrações relacionadas aos Procuradores do Município, demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, e aos servidores vinculados ao serviço jurídico, será criada Comissão Especial, composta de 3 (três) Procuradores estáveis.

§ 7º REVOGADO

Art. 25. A Procuradoria Judicial terá uma Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Parágrafo único. A Gerência será ocupada por um Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria-Geral, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. Compete à Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, ressalvadas as competências específicas das demais Procuradorias especializadas:

I - acompanhar os processos advindos da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho que envolvam precatórios e requisições de pequeno valor, desde a expedição do respectivo ofício requisitório;

II - apresentar petições nos respectivos processos, a fim de corrigir eventuais vícios ou responder às intimações expedidas;

III - registrar os precatórios e requisições de pequeno valor, cadastrando-os com as informações pertinentes, bem como os respectivos pagamentos;

IV - enviar relatórios mensais, semestrais e anuais à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, a fim de orientar a elaboração do orçamento para pagamentos judiciais, bem como para eventuais ajustes orçamentários de débitos quitados pertencentes originariamente às entidades da Administração Indireta;

V - acompanhar os processos instaurados no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, enquanto viger, respondendo às respectivas intimações;

VI - executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Procuradoria Administrativa e Previdenciária

Art. 37. Compete à Procuradoria Administrativa e Previdenciária:

I - examinar e emitir parecer em processos que versem sobre matéria administrativa e previdenciária, de interesse do Município ou dos entes autárquicos e fundacionais;

VIII - auxiliar a Procuradoria Judicial nas ações que envolvam matéria previdenciária, podendo, a critério do Procurador-Geral, representar judicialmente o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, nas causas em que for parte; IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 38. A Procuradoria Administrativa e Previdenciária terá como Chefe um Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria-Geral, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 39. São atribuições do Chefe da Procuradoria Administrativa e Previdenciária:

Art. 40. A Procuradoria Administrativa e Previdenciária terá uma Gerência de Consultoria Previdenciária, com o objetivo de organizar e orientar a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, nos feitos que envolvam discussões de natureza previdenciária.

Art. 41. Compete à Gerência de Consultoria Previdenciária, ressalvadas as competências específicas das demais Procuradorias especializadas:

I - garantir a unidade e a coordenação das atividades de consultoria previdenciária dos órgãos setoriais do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos da Administração Pública municipal;

VI - sugerir, ao Procurador-Geral, a advocação de processos administrativos e judiciais que versem sobre matéria previdenciária;

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, fica acrescida da Seção III, no Capítulo V, com o seguinte dispositivo:

“ Seção III

Do Núcleo Estratégico para Demandas Especiais

Art. 19-A. A estrutura do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município contará com núcleo estratégico para demandas especiais, composto por procuradores designados pelo Procurador-Geral, com competência para o acompanhamento e/ou a atuação em ações judiciais ou desempenho de atividade consultiva envolvendo questões ou temas relevantes e/ou estratégicos para o Município.”

Art. 3º O art. 38, da Lei Municipal nº 5.842, de 19 de dezembro de 2022 – que instituiu a Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos, no âmbito do Município de Teresina –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Corregedoria-Geral do Município, com competência para realizar os inquéritos administrativos relativos a infrações disciplinares de todos os servidores da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 13, VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 – o qual revogou o art. 155, da Lei nº 2.138/1992 –, poderá, excetuada a atribuição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, remeter o processo sancionador para ser mediado na presente Câmara, em caso de infrações punidas com suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do decreto regulamentador.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400092025

DECRETO Nº 28.137, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 28.131, de 14.07.2025, que nomeou DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA, CPF nº 728.031.***-**, para o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400102025

DECRETO Nº 28.138, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e no Decreto nº 27.568, de 10 de janeiro de 2025, resolve

REVOGAR

a designação de FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO, CPF nº 232.576.***-**, para responder pelo cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, constante do Decreto nº 27.866, de 25.03.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400112025

DECRETO Nº 28.139, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA, CPF nº 728.031.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400122025

DECRETO Nº 28.140, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Decreto nº 27.525/2025; e ao Ofício nº 4092/2025 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.043131/2025-63), resolve

EXONERAR

MARCELINO LEAL BARROSO DE CARVALHO, CPF nº 048.218.***-**, do cargo de Assessor Especial da FMS, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400132025

DECRETO Nº 28.141, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Decreto nº 27.520/2025; e ao Ofício nº 4092/2025 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.043131/2025-63), resolve